



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESCLARECIMENTOS - CRM-ES/SECGER/GEADM/CPC

CRM-ES - COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - 15/05/2022

PREGÃO ELETRÔNICO CRM-ES 90.000/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 002/2024

PROCESSO SEI CRM-ES 24.8.000000879-0

ASSUNTO: RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Em 13/05/2024 este CRM-ES recebeu Pedido de Esclarecimentos nos autos do processo de Pregão Eletrônico CRM-ES 90.000/2024, emitido pela empresa NEO FACILIDADES E BENEFÍCIOS, cujos termos passamos a transcrever, em sua íntegra, juntamente com as respectivas respostas.

*“(...). Prezado Sr. Pregoeiro, boa tarde! Solicito esclarecimentos aos destacados pontos do Edital em referência: **1) MANUTENÇÕES LEVES EM POSTOS:** (Pág. 25) 6.6.2.9. A licitante vencedora deverá dispor de sistema tecnológico informatizado integrado para viabilizar o pagamento dos abastecimentos dos veículos com combustíveis, pelo uso de lubrificantes e de manutenções leves, junto aos postos de abastecimento credenciados. **ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:** Referente a exigência da rede credenciada de Postos de Combustíveis, compreendendo a distribuição de lubrificantes e de manutenções leves, entendemos por se tratar de gestão de frotas, compreendendo rede de oficinas e postos de combustíveis, as primeiras irão atender com melhor capacidade a demanda solicitada, visto que fornecerá peças e componentes para os veículos da Contratante. Sendo assim, entendemos que devemos especialmente disponibilizar tal serviço em nossa rede de Oficinas credenciadas, estamos corretos no entendimento”?*

RESPOSTA: Sim, o serviço de lubrificação poderá ser disponibilizado na Rede de Oficinas.

“2) PRAZO INEXEQUÍVEL PARA GUINCHO: 7.6. DOS SERVIÇOS DE E SOCORRO MECÂNICO: 7.6.1. O prazo máximo para atendimento de chamados / solicitações será: 7.6.1.1. No perímetro urbano da Capital e municípios com população acima de 100 (cem) mil habitantes: 1 (uma) hora; 7.6.1.2. Em outras regiões do Estado: 2 (duas) horas para cada 100 km, ou fração, de distância entre a localização do veículo e o município de destino indicado pela CONTRATANTE. **ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:** Tendo em vista a complexidade do deslocamento devido a trânsito e distância, o prazo de 1 (uma) hora e 2 (duas) horas se tornam muitas vezes inexecutáveis para a chegada do serviço de socorro mecânico. Sendo assim, os credenciados realizarão o serviço de socorro no menor prazo possível, tendo em vista o caráter emergencial da manutenção por parte da Contratante. Desta maneira, estamos corretos que atenderemos ao subitem 7.6.1.1. e 7.6.2.2”?

RESPOSTA: Não foi previsto serviço de guincho no contrato, este será acionado por meio do contrato de Seguro do Veículo. O Socorro Mecânico (Objeto do contrato) consiste do profissional ir ao local para sanar pequenos problemas. Exemplo: **Troca de Bateria.** Se for identificado problema de maior complexidade, o veículo será levado a rede autorizada disponibilizada pela Contratada. Sendo o deslocamento feito pela Contratante, que solicitará

o condutor para levar o veículo ou acionará o seguro para solicitar o serviço de guincho.

“3) PRAZO DE GARANTIA PEÇAS / SERVIÇOS: 7.10.7. As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela CONTRATADA deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo: 7.10.7.1. Para os veículos automotivos: 7.10.7.1.1. As peças, materiais ou acessórios a serem utilizados nos consertos dos veículos deverão ser sempre originais, compatíveis com o veículo, observada a garantia estipulada pelo fabricante, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is), mesmo após o encerrado o contrato; 7.10.7.1.2. 06 (seis) meses ou 10.000 km (dez mil quilômetros), prevalecendo aquele que ocorrer primeiro, - para os serviços executados pelas oficinas credenciadas da CONTRATADA onde não houver utilização de peças, inclusive os que se referirem a peças de retífica de motor, lanternagem e pintura, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is), exceto alinhamento de direção e balanceamento que será de 30 (trinta) dias. **ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:** Em relação à garantia no item 7.10.7.1.2. do termo de referência, sugerimos adotar o prazo estabelecido pelo Código do Consumidor, que serve como referência legal. Essa abordagem, alinhada às normas vigentes, busca trazer transparência e equidade às relações comerciais. Estamos de acordo”?

RESPOSTA: Os prazos estabelecidos no Edital serão mantidos, haja vista que a referida cláusula está plenamente de acordo com a prática de mercado e com o estabelecido com o Código de Defesa do Consumidor. “(...). **Artigo 20.** O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: I - a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível; II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; III - o abatimento proporcional do preço. § 1º A reexecução dos serviços poderá ser confiada a terceiros devidamente capacitados, por conta e risco do fornecedor. § 2º São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade. **Artigo 21.** No fornecimento de serviços que tenham por objetivo a reparação de qualquer produto considerar-se-á implícita a obrigação do fornecedor de empregar componentes de reposição originais adequados e novos, ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo, quanto a estes últimos, autorização em contrário do consumidor. (...). **Artigo 23.** A ignorância do fornecedor sobre os vícios de qualidade por inadequação dos produtos e serviços não o exime de responsabilidade. **Artigo 24.** A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor. **Artigo 25.** É vedada a estipulação contratual de cláusula que impossibilite, exonere ou atenua a obrigação de indenizar prevista nesta e nas seções anteriores. § 1º Havendo mais de um responsável pela causação do dano, todos responderão solidariamente pela reparação prevista nesta e nas seções anteriores. § 2º **Sendo o dano causado por componente ou peça incorporada ao produto ou serviço, são responsáveis solidários seu fabricante, construtor ou importador e o que realizou a incorporação.** **SEÇÃO IV - Da Decadência e da Prescrição: Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:** I - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis; II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis. § 1º Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços. § 2º **Obstam a decadência:** I - a reclamação comprovadamente formulada pelo consumidor perante o fornecedor de produtos e serviços até a resposta negativa correspondente, que deve ser transmitida de forma inequívoca; II - (Vetado). III - a instauração de inquérito civil, até seu encerramento. § 3º **Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.**

“4) ABASTECIMENTO FORA DA REDE CREDENCIADA: APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Pág. 54). 4. Descrição dos Requisitos da Contratação. X - Obrigatório ressarcimento pela(s) Contratada(s) aos agentes da Contratante (servidor ou terceirizado) quando em viagem, em razão da falta de postos de combustíveis conveniados no trecho ou cidade em questão, ou quando tratar-se de conveniado que se negue a fornecer, não importando o motivo desde que se trate evidentemente de unidade da frota gerida. **ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:** Disponibilizaremos uma ampla rede credenciada para realização dos serviços. Sendo assim, será necessário por parte da CONTRATANTE a verificação da listagem dos estabelecimentos credenciados antes da efetuação dos mesmos para que as transações obrigatoriamente ocorram dentro da rede credenciada disponibilizada. Desta forma, entendemos que atenderemos ao solicitado, estamos corretos no entendimento”?

RESPOSTA: A verificação da listagem dos estabelecimentos credenciados, de acordo com o Anexo I do Edital do certame, Termo de Referência, será realizada após a assinatura do contrato, na fase de execução do mesmo, por meio do Gestor e Fiscais devidamente designados. Vide item 7.9. do Anexo I, Termo de Referência: “(...). **7.9. DA REDE DE ESTABELECEMENTOS CREDENCIADOS.** 7.9.1. A CONTRATADA deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (postos, concessionárias, oficinas automotivas, autopeças) em todo o estado do Espírito Santo em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato e durante a vigência do mesmo, o mínimo de: (...)”. (*) grifo nosso. A contratada deverá fornecer listagem atualizada de sua rede de atendimento, que será observada pela Contratante. Esclarecendo ainda sobre o requerido neste item, informamos que o ressarcimento só será solicitado caso fique comprovado que a Contratada descumpriu o contrato, em razão da falta de postos de combustíveis conveniados no trecho ou cidade em questão, ou quando tratar-se de conveniado que se negue a fornecer o serviço.

“5) FATURAS / NOTAS FISCAIS: **ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:** Referente a emissão de Faturas e Notas fiscais, entendemos que a Rede credenciada emitirá a nota fiscal referente ao consumo feito pelo Contratante. Sendo assim, a Gerenciadora somente emitirá uma fatura referente ao FECHAMENTO do período deste consumo, dispensando-se, então, a emissão de nota fiscal pela Contratada. Estamos certos do entendimento”?

RESPOSTA: Não. A Contratada não estará dispensada da devida emissão da Nota Fiscal, onde deverá constar o CNPJ e a razão social informados nos documentos da Fase de Habilitação.

“6) BOLETOS: **ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:** Para viabilizar a pronta identificação de pagamentos e, assim, evitar transtornos com seus clientes, iremos disponibilizar (no momento do faturamento) boletos que não expiram, os quais poderão ser pagos parcialmente sem que haja alteração no código de barras. Além disso, não sofrerão correção monetária, - poderão ser pagos no valor principal, com as devidas retenções - pois, se houver encargos, isso será tratado posteriormente. Diante do exposto acima, atendemos a forma de pagamento”?

RESPOSTA: **A forma de pagamento deverá ser de acordo com o Edital (Item 10.5), onde passo a descrever:** “10.5. Forma de pagamento: 10.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. 10.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 10.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 10.5.3.1. Independentemente do percentual de

tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. 10.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.”

Vitória/ES, 15 de maio de 2024

CRISLAYNE DE MORAES LACERDA FREITAS
Pregoeira do CRM-ES



Documento assinado eletronicamente por **Crislayne de Moraes Lacerda, Técnica Administrativa**, em 15/05/2024, às 09:02, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1081794** e o código CRC **C71187AD**.



Rua Professora Emilia Franklin Mululo, n. 228 - Bairro Bento Ferreira |
CEP 29050-730 | Vitória/ES - <https://crmes.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.8.000000879-0 | data de inclusão: 15/05/2024